



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

270

LEI Nº 1.506, de 21 de agosto de 1987

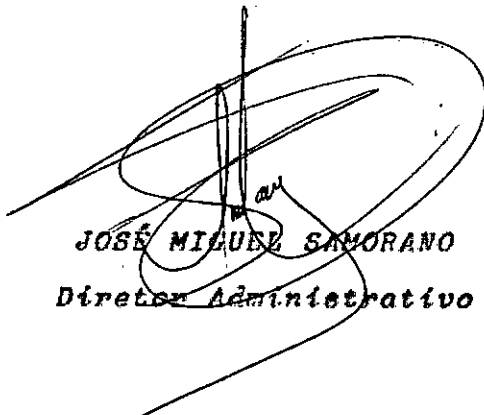
SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei nº 1.496, de 25 de junho de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.496, de 25 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

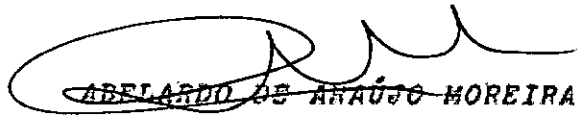
"Art. 1º - Os Estabelecimentos Bancários deverão, no atendimento ao público, respeitar o horário das 10:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira."

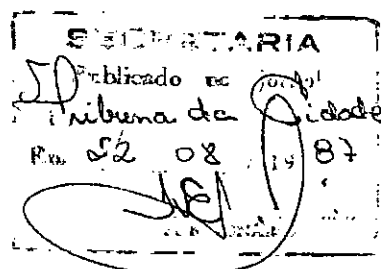
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

BA/ocpb/

Arapongas, 21 de agosto de 1987.


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

271

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei no. 1.506, de 21 de agosto de 1987.

Súmula: Altera o Art. 1º da Lei no. 1.496, de 25 de junho de 1987.

A Câmara Municipal de Arapongas, do Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O Art. Primeiro da Lei no. 1.496, de 25 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Os estabelecimentos bancários deverão, no atendimento ao público, respeitar o horário das 10:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira."

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 21 de agosto de 1987.

Abelardo de Araujo Moreira
Prefeito

José Miguel Samorano
Diretor Administrativo

